



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
*Presidência*

**RESOLUÇÃO N° 005, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

**EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Cariacica, o Auxílio Alimentação Especial (AAE), previsto no artigo 1º-A da Lei Municipal nº 6.408/2023, no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

**§ 1º.** O Auxílio-Alimentação Especial de que trata o caput será pago em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, mediante folha de pagamento.

**§ 2º.** Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá, cumulativamente:

**I** – possuir vínculo ativo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica;  
**II** – encontrar-se em efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública na data da publicação desta Resolução, independentemente da data do efetivo pagamento;  
**III** – não ter se ausentado do serviço, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à publicação desta Resolução, em razão de:

- a) faltas injustificadas;
- b) licença sem vencimentos;
- c) cessão para órgão ou entidade estranha ao Poder Legislativo Municipal;
- d) licença para exercício de mandato classista;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores do Município de Cariacica;
- g) prisão, em decorrência de sentença penal condenatória transitada em julgado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
*Presidência*

**Art. 2º.** O pagamento do Auxílio-Alimentação Especial será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Cariacica e possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo único.** Sobre o valor do benefício não incidirão contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais.

**Art. 3º.** O servidor que acumule cargo, emprego ou função pública, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um Auxílio-Alimentação Especial, no valor previsto no art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cariacica, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada, se necessário, a abertura de créditos suplementares, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cariacica – ES, 19 de janeiro de 2026

**Vereador LELO COUTO**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cariacica